



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 124/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino de Campinas Oeste

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso a informações sobre supervisores de ensino da diretoria. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 124/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Campinas Oeste, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre supervisores de ensino da diretoria.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou e justificou a impossibilidade de atender na íntegra o foi solicitado inicialmente, fornecendo ao interessado apenas uma parte das informações requeridas. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a complementar as informações, o órgão enviou as informações faltantes. Cientificado, o requerente reiterou o recurso realizado a esta OGE.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, de acordo com o artigo 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), fornecendo as informações que dispunha e justificando os motivos daquilo que não seria possível fornecer.
5. Oportuno salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já fixado de "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S. S).
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso e nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



o artigo 22 da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado